



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PL 1912 /2018

L I D O
Em, 15/02/18
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Cria o "Programa Pratas da Casa", de estímulo à divulgação de experiências exitosas de egressos do ensino médio e técnico-profissionalizante.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o "Programa Pratas da Casa", de estímulo à divulgação de experiências exitosas de egressos do ensino médio e técnico-profissionalizante, nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – implantar a prática de trocas de experiências entre egressos, estudantes e professores, estimulando a valorização da escola pública como ambiente de formação, excelência, convivência e crescimento pessoal e profissional;

II – fomentar o relato de experiências voluntárias e exitosas como forma de estímulo à permanência dos estudantes secundaristas e de fomento à continuidade acadêmica e profissionalizante;

III – incentivar o retorno dos egressos para o ambiente de convivência onde poderão, por meio de atividade voluntária, narrar como a vivência escolar pode impulsionar maiores chances futuras de estágio, carreira, negócios, ascensão, exercício da cidadania e realização pessoal;

IV – criar um ambiente seguro para os envolvidos no Programa compartilharem e valorizarem suas experiências;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1912 / 2018
Folha Nº 1 de 1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



V – oportunizar aos estudantes terem o conhecimento da trajetória, ouvir o relato de experiências de egressos e terem acesso a informações sobre possibilidades e competências necessárias no ensino médio e técnico-profissionalizante, graduação, estágio, pós-graduação e mercado de trabalho;

VI – estimular a adesão dos estudantes ao evento por meio de pontuação suplementar na disciplina em que esteja com maior dificuldade;

VII – possibilitar que as estruturas administrativas do ensino médio e técnico-profissionalizante mantenham um acompanhamento da trajetória de seus alunos egressos para que possam ser convidados a participar da troca de experiências ao atingirem seus objetivos acadêmicos e ou profissionais, colaborando para a formação de uma sociedade mais justa, produtiva e solidária, assentada na educação de qualidade;

VIII – valorizar os professores e corpo de trabalhadores da escola que contribuíram para a formação dos egressos;

IX – homenagear os egressos que participam do Programa;

X – incentivar os estudantes a serem futuros narradores de suas trajetórias exitosas em sua escola de formação;

XI – fortalecer os laços entre a escola, estudantes, egressos e sociedade por meio do estímulo ao estudo, à necessidade de preservação do patrimônio material e imaterial da educação pública, ao aperfeiçoamento da rede pública de ensino e à valorização do saber.

Art. 3º As escolas de ensino médio e técnico-profissionalizante estabelecerão em seu calendário anual de atividades um dia específico para a realização do "Programa Pratas da Casa", a ser agendado preferencialmente nos meses de maio ou novembro.

Art. 4º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do Programa, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. e

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1912 / 2018
Folha Nº 02 Bete



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei foi elaborado a partir de diretrizes contempladas na Constituição Federal em seu artigo 205 e seguintes, que instituem o direito de todos à educação e essa como um dever do Estado e da família a ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda quanto ao tema, em correlação com a Constituição Federal, conforme o artigo 24, IX, § 2º, os estados possuem competência concorrente para legislar sobre educação.

O Plano Estadual de Educação, Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, elenca nos incisos IV a VII de seu artigo 2º diretrizes norteadoras da educação que igualmente inspiram esse projeto, tais como: a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; a melhoria da qualidade da educação, com foco no educando; a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade, considerando as características econômicas do Distrito Federal; e a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública do Distrito Federal, com participação efetiva da comunidade escolar e local nos conselhos escolares, e com a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

A oportunidade de conhecer trajetórias, ouvir os relatos de experiências de ex-alunos e ter acesso a informações sobre o mercado de trabalho é uma forma de envolver os estudantes do ensino médio e técnico-profissionalizante do Distrito Federal em uma nova forma de aprendizagem sobre o futuro e o compartilhamento de ideias com profissionais e jovens ex-alunos com quem possam se identificar por terem partilhado do mesmo espaço de convivência e estudo.

A valorização da vivência escolar, em todos os aspectos deve ser estimulada com ações concretas para que os estudantes tenham maiores chances de permanência no ensino médio e técnico-profissionalizante, de construir uma carreira.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1912/2018
Folha Nº 03 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



com possibilidade de êxito e realização pessoal, seja no campo técnico, acadêmico ou de empreendedorismo e negócios.

A noção de como é a vida pós-escola permite recuperar e valorizar, ainda, o papel dos professores e demais trabalhadores da escola que colaboraram para a trajetória exitosa de seus alunos, motivo pelo qual o Programa proposto revela sua atualidade e importância para a construção do futuro dos jovens estudantes que serão beneficiados com sua implementação.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1912 / 2018
Folha Nº 04 de 4

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.912/18 que “Cria o programa pratas da casa, de estímulo à divulgação de experiências exitosas de egressos do ensino médio e técnico profissionalizante”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 912 / 2018
Folha Nº 05 Bete